

Pregão Presencial nº 24/2018  
Processo Licitatório nº 364.375  
- Serviços de Telefonia Móvel e Modens -

## ESCLARECIMENTOS

### QUESTIONAMENTO 1

#### 12 - DO PAGAMENTO, do edital

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de documento bancário em nome da licitante, ou através de depósito em conta corrente da mesma, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Com referência ao item acima, esclarecemos que o pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento informada acima.

Nosso entendimento está correto?

***Resposta: Sim, a Fatura com código de barras faz as vezes do “documento bancário”.***

### QUESTIONAMENTO 2

#### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS, do Edital

13.1 O SENAR-RS, através da Coordenação Administrativa, fiscalizará o cumprimento do contrato, acompanhando a execução dos serviços, em observação às especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, devendo a licitante contratada tomar as imediatas providências para sanar quaisquer vícios de procedimento, bem como substituir de imediato, os produtos danificados, imperfeitos ou com mau funcionamento, a fim de que não haja prejuízo à execução.

Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o

responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pró rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas.

Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira.

***Resposta: Os serviços licitados carecem de um gestor para acompanhamento da sua execução, e esse é o intento do dispositivo editalício questionado. Sendo um dispositivo genérico, acabou por contemplar a substituição de produtos danificados ou imperfeitos. O entendimento do contexto deve ser restrito aos serviços efetivamente entregues pela operadora, até porquê, os aparelhos celulares e smartphones serão objeto de certame específico, os quais devem seguir os padrões de garantia e assistência dos respectivos fabricantes.***

### QUESTIONAMENTO 3

#### 2. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS, do TR

2.1 A entrega dos produtos (chips) e equipamentos de modems deverão ser realizadas no SENAR-RS, localizado na Praça Saint Pastous 125 - 3º andar – Cidade Baixa – Porto Alegre – CEP 90050-390, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

No item acima, entendemos que o prazo de 5 dias é muito pequeno para que seja efetivado o processo de entrega e habilitação dos serviços, solicitamos que este prazo seja alterado para 15 dias.

Nossa solicitação será acatada?

***Resposta: Sim, este SENAR-RS acolhe o pedido, e definirá alteração editalícia limitando o prazo em 15 (quinze) dias.***

#### QUESTIONAMENTO 4

##### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, do TR

3.1 Fornecimento de até 100 linhas de voz com dados 3G/4G, e pacote de dados distribuídos da seguinte forma.

3.1.1 70% - 3GB;

3.1.2 30% - 5GB e 10GB.

Com referência ao item edilício acima, solicitamos que seja definido a quantidade de pacotes 5GB e a quantidade de pacotes 10 GB, esclarecemos que esta definição está diretamente relacionada com o custo do projeto o que está diretamente relacionado com a receita que se pode praticar, gerando dificuldades na análise financeira.

Nossa solicitação será acatada?

***Resposta: Sim, este SENAR-RS acolhe o pedido, e definirá alteração editalícia da seguinte forma:***

***3.1.1 – até 70 (setenta) linhas de 3 GB;***

***3.1.2 – até 20 (vinte) linhas de 5 GB; e***

***3.1.3 – até 10 (dez) linhas de 10 GB.***

#### QUESTIONAMENTO 5

##### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, do TR

3.2 Fornecimento em comodato de até 60 equipamentos de modem – USB portátil, com pacote de dados distribuídos da seguinte forma aproximada:

3.2.1 75% - 3 GB;

3.2.2 12,5% - 5GB e 12,5GB.

3.3 A Contratada deverá oferecer tecnologia de serviços de dados 3G e 4GB, e possibilitar a Contratante que opte por limites de tamanho de pacote de dados de 3GB, 5GB e 10GB (por mês) para cada linha telefônica. Após a utilização desse limite, a velocidade poderá ser reduzida, sem realizar cobranças adicionais.

Entendemos no item acima que serão solicitados:

45 – Modens com chip com pacote de 3Gb

08 – Modens com chip com pacotes de 5Gb

07 – Modens com chip com pacotes de 10Gb

Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto, e este SENAR-RS promoverá a respectiva alteração editalícia.**

#### QUESTIONAMENTO 6

##### 4. COBERTURA DOS SERVIÇOS, do TR

É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais.

Entendemos então que se a licitante estiver dentro desta exigência poderá participar desta licitação.

Nossa solicitação será acatada?

**Resposta: o SENAR-RS é uma instituição que tem por missão atender ao público rural. Nesse sentido, suas ações e atividades são desenvolvidas em parceria com Sindicatos Rurais e Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, acompanhadas e supervisionadas por técnicos que circulam por todo o Estado, o qual foi dividido em dez regiões de atuação.**

***Para isso, o item “4.1”, do Termo de Referência, contém uma tabela com três colunas: a 1ª traz a região do Estado; a 2ª relaciona as sedes dos Sindicatos; e a 3ª especifica a base de atuação dos Sindicatos.***

***Sendo assim, importa ressaltar que há necessidade de cobertura mínima de 80% em cada um dos municípios relacionados na 3ª coluna da tabela (4.1 do TR).***

#### QUESTIONAMENTO 7

##### 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, do TR

5.8 A CONTRATANTE poderá estabelecer limites máximos de gastos para cada linha.

Com referência ao item editalício acima, entendemos que este controle deverá ser feito pelo serviço de Gestor Online e que esta limitação será feita pela quantidade de minutos.

Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Sim, está correto.**

#### QUESTIONAMENTO 8

6.5 Descrição dos níveis de serviços e os prazos:

Com referência ao item editalício acima, entendemos que o prazo de 3 dias dependendo do tipo de solicitação é muito curto, solicitamos que este prazo seja alterado para 5 dias.

Nossa solicitação será acatada?

***Resposta:*** Este SENAR-RS entende que o prazo de 3 (três) dias é suficiente para a solução de problemas de continuidade dos serviços, e que dilatar esse prazo implicará em prejuízo à continuidade dos mesmos.

***Todavia, é compreensível que problemas decorrentes de caso fortuito ou força maior, justificados como incomum e alheio à responsabilidade da operadora, possam demandar um prazo adicional, devidamente justificado.***

...